

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

Departamento Hidroviário
Código (local) 76

Sector: TRANSPORTES
Código: 25

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	75.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	5.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	32.300,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	1.200,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	26.172,00
Soma	139.672,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	7.101.634,00

Artigo 3.º — Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º.

DECRETO-LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força de Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional, de 13 de dezembro de 1968:

Decreto:
Artigo 1.º — O artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 — Salvo o caso do parágrafo 2.º do artigo anterior, é indispensável para promoção que o oficial possua os seguintes requisitos:

- a) ser oficial efetivo do respectivo quadro, salvo o caso de agregação;
- b) idoneidade moral;
- c) capacidade física;
- d) tempo mínimo de interstício no posto: Aspirante — um ano; 2.º Tenente — dois anos; 1.º Tenente três anos; Capitão — quatro anos; Major e Tenente Coronel — seis meses;
- e) idade legal para permanência no serviço ativo;
- f) um ano de efetivo exercício no posto, como arrematante ou em função prevista nos quadros de organização e efetivos da Força Pública, para os Aspirantes, 2.ºs Tenentes, 1.ºs Tenentes e Capitães, e seis meses para os Majores e Tenentes Coronéis;
- g) inclusão no Quadro de Acesso.

Parágrafo único — Por proposta da C. P., devidamente justificada e baseada em o número insuficiente de oficiais que, nos diversos escalões da hierarquia militar, estejam ainda sem o interstício mínimo, referido na alínea "d" do artigo 10, o governo poderá reduzir este até a metade do tempo legal. Essa redução, porém, terá aplicação somente durante os seis meses seguintes à data em que tiver sido decretada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º.

DECRETO-LEI DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1970

Retificações

Art. 3.º — 1.1 — Despesas Correntes

Onde se lê:	
Transferências Correntes	3.001.830.714,00
Leia-se:	
Transferências Correntes	3.081.830.714,00

1.2 — Despesas de Capital

Onde se lê:	
Soma de Despesa do Capital	
Leia-se:	
Soma de Despesas de Capital	

3.3 — Poder Executivo

Onde se lê:	
Secretaria do Trabalho e Administração	61.447.137,00
Leia-se:	
Secretaria do Trabalho e Administração	61.447.187,00

Econômicas:

Quadro: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Código 03)

Onde se lê:	
3.2.5.0 — Salário-família	
3.2.9.0 — Diversas transferências correntes	
Leia-se:	
3.2.5.0 — Salário-Família	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	

Quadro: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL (Código 04)

Onde se lê:	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	—
4.1.4.0 — Material Permanente	592.999
Leia-se:	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	592.999
4.1.4.0 — Material Permanente	—

Quadro: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL (Código 04)

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL (Código 04)

Na página 3, acima da Unidade Orçamentária:

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL — Código 01

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL (Código 04)

Na página 3

Quadro: Tribunal de Justiça (Código 03)

Unidade Orçamentária: Primeira Instância — Interior — Código 02

Onde se lê:

4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis	
Leia-se:	
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	

Unidade Orçamentária: Justiça de Menores — Código 0 4

Onde se lê:

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

Leia-se:

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

Quadro: Tribunal de Justiça Militar (Código 06)

Onde se lê:

3.1.0.0 — Despesas de custeio

Leia-se:

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

Quadro: Gabinete do Governador e do Vice-Governador (Código 07)

Unidade Orçamentária: Códigos 01, 02 e 03.

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

3.2.9.0 — Diversas transferências correntes

Leia-se:

3.2.5.0 — Salário-Família

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

Página 4

Onde se lê:

Fundo Assistência Social do Palácio do Governo

Leia-se:

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Unidade Orçamentária: Coordenadoria do Ensino Técnico — Código 05

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

3.2.9.0 — Diversas transferências correntes

Leia-se:

3.2.5.0 — Salário-Família

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

Páginas 4 e 5

Quadro: Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde (Código 09)

Unidade Orçamentária: Códigos 01, 02, 03 e 04.

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

Leia-se:

3.2.5.0 — Salário-Família

Onde se lê:

Fundo Erradicação da Malária Profilaxia da Doenças das Chagas Codigo 11

Leia-se:

Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas Codigo 11

Página 6

Onde se lê:

Fundo de Educação Sanitária e Imunologia das Massas Contra Doenças Transmissíveis — Fesima

Leia-se:

Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — Fesima — Código 19

Página 7

Quadro: Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento (Código 12)

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

Leia-se:

3.2.5.0 — Salário-Família

Quadro: Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura (Código 13)

Onde se lê:

Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais — Código 03

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios anteriores

Leia-se:

Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Código 03

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores

Onde se lê:

Cordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Código 04

Leia-se:

Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais — Código 04

Página 8

Onde se lê:

Fundo de Pesquisa do Instiuto de Botânica — Código 16

Leia-se:

Fundo de Pesquisa do Instituto de Botânica — Código 16

Unidade Orçamentária: Códigos 17 e 18.

Onde se lê:

4.1.6.0 — Investimentos custeados com receitas próprias

Leia-se:

4.1.6.0 — Investimentos Custeados com Receitas Próprias

Quadro: Secretaria do Trabalho e Administração (Código 14)

Coordenadoria da Administração do Material — Código 03

Onde se lê:

3.2.8.0 — Contribuições de Previdência social

Leia-se:

3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social

Quadro: Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

Unidade Orçamentária: Códigos 70, 71, 72 e 73.

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

Leia-se:

3.2.8.0 — Salário-Família

Página 10

Quadro: Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (Código 17)

Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 01

Onde se lê:

3.2.5.0 — Salário-família

Leia-se:

3.2.5.0 — Salário-Família

Página 12

Encargos Gerais do Estado — Código 02

Onde se lê:

4.2.2.0 — Participação Constituição ou Aumento de Capital de Em-
prêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Leia-se:

4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de
Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Serviços em Regime de Programação Especial — Código 04

Onde se lê:

4.0.0.0 — Despesas de Capital	—	1.594.044.457	—
Leia-se:			
4.0.0.0 — Despesas de Capital	—	—	1.594.044.457

Página 15

Quadro: Demonstração da Despesa por Órgãos do Governo, segundo

as Funções

Onde se lê:

09 — Secretaria de Estado da Saúde — Função 7 .. . —

Leia-se:

09 — Secretaria de Estado da Saúde — Função 7 .. . 321.432.457

Página 16

Quadro: Demonstração da Despesa por Subsetor, segundo as Cate-
gorias Econômicas

Onde se lê:

12 Saúde	Custeio	Soma	Totais
8 Serviços Técnicos Auxiliares ..	16.338.217	16.846.337	16.846.337
9 Diversos	8.665.349	8.805.103	8.805.103
Leia-se:			
8 Serviços Técnicos Auxiliares ..	16.344.743	16.852.863	16.852.863
9 Diversos	8.658.823	8.798.577	8.798.577

Página 17

Onde se lê:

16 Assistência e Pervidência a Servidores

Custeio

3 Benefícios em Serviço 418.300.625

Leia-se:

3 Benefícios em Serviço 5.433.320

Página 17

Onde se lê:

25 Transportes

0 Administração	Transferências Correntes	Soma	Total
2 Ferroviário	29.434	2.823.749	2.846.608
	87.011.721	288.974.200	288.986.500